



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 21, DE 2021

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei nº 5503, de 2019, do Senador Paulo Paim, que Altera a Lei nº 11.053, de 29 de dezembro de 2004, para permitir a participantes e assistidos de plano de previdência complementar optarem pelo regime de tributação quando da obtenção do benefício ou do resgate dos valores acumulados.

PRESIDENTE: Senador Sérgio Petecão

RELATOR: Senador Jayme Campos

31 de Agosto de 2021





SENADO FEDERAL
PARECER Nº , DE 2020

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei nº 5.503, de 2019, de autoria do Senador PAULO PAIM, que altera *a Lei nº 11.053, de 29 de dezembro de 2004, para permitir a participantes e assistidos de plano de previdência complementar optarem pelo regime de tributação quando da obtenção do benefício ou do resgate dos valores acumulados.*



SF/20779.57446-36

RELATOR: Senador **JAYME CAMPOS**

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão de Assuntos Sociais (CAS) o Projeto de Lei nº 5.503, de 2019, de autoria do Senador PAULO PAIM, que altera *a Lei nº 11.053, de 29 de dezembro de 2004, para permitir a participantes e assistidos de plano de previdência complementar optarem pelo regime de tributação quando da obtenção do benefício ou do resgate dos valores acumulados.*

A proposição é composta de cinco artigos e busca facilitar a tomada de decisão do participante de plano de previdência complementar em relação à escolha do regime de tributação de sua renda previdenciária, na medida em que, desde que não iniciado o pagamento do benefício:

a) permite que a escolha seja feita no momento da obtenção do benefício ou da requisição do resgate dos valores acumulados no plano, ao invés de ter que ser efetuada até o último dia útil do mês subsequente ao do ingresso, como hoje estabelecido, consoante o § 6º do art. 1º da Lei nº 11.053, de 2004, alterado pelo art. 1º do PL;

b) autoriza que os assistidos ou representantes legais exerçam essa escolha, em situações especiais, como falecimento do participante e outras, consoante o § 7º do art. 1º da Lei nº 11.053, de 2004, alterado pelo art. 1º do PL; e

c) prevê a possibilidade de revisão da opção pelo regime tributário, por parte daqueles que, por força da Lei nº 11.053, de 2004, tiveram que fazê-la, acabando, assim, com a natureza definitiva da escolha realizada, consoante o art. 2º do PL.

Pelo art. 3º, define-se que *os valores pagos aos próprios participantes ou aos assistidos, a título de benefícios ou resgates de valores acumulados não estão mais sujeitos a mudanças no regime de tributação.*

O art. 4º define a cláusula de vigência, que é imediata à data de publicação da Lei.

Por fim, o art. 5º define a revogação do § 2º do art. 2º da Lei nº 11.053, de 2004, que define que a opção pelo regime de tributação ocorra até o último dia útil do mês de dezembro de 2005.

Na justificção, o autor afirma:

O presente projeto de lei tem, portanto, a preocupação de facilitar a decisão dos participantes e assistidos, não apenas no momento em que decidirem fazer uso de seus valores acumulados em face de contingências, mas também no modo como seus recursos serão tributados quando do efetivo gozo do benefício, proporcionando-lhes melhores chances de destinar seus próprios recursos. Além disso, caso os participantes não tenham realizado a opção pelo regime tributário, a lei permitirá aos assistidos ou seus representantes legais que também possam fazê-la, desde que satisfeitos os requisitos necessários à obtenção do benefício.

A proposição foi distribuída à CAS e, em seguida, seguirá para a Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), cabendo a esta a decisão terminativa.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Compete à Comissão de Assuntos Sociais (CAS) opinar sobre proposições que digam respeito à seguridade social e previdência social, conforme o inciso I do art. 100 do Regimento Interno do Senado Federal.

A iniciativa do projeto de lei, a nosso ver, é meritória. Vejamos o porquê, a partir da análise do que são os regimes previdenciários desde a Lei nº 11.053, de 2004.

Desde janeiro de 2005, quando a Lei nº 11.053, de 2004, entrou em vigor, os participantes podem escolher o regime tributário que se aplicará quando receberem seus benefícios previdenciários ou resgatarem o total de suas contribuições. A opção é pelo regime progressivo ou regressivo de tributação.

No regime progressivo, que é o sistema tradicional da Receita Federal, a tributação segue a tabela progressiva do Imposto sobre a renda das pessoas físicas (IRPF), com as faixas atualizadas pela última vez em abril do ano-calendário de 2015. Para quem resgata de uma só vez o dinheiro aplicado no plano, o IR incide sobre o valor do resgate, com base na alíquota única de 15%.

No momento da Declaração de Ajuste Anual do IRPF, esse imposto pode ser restituído ou compensado. Por exemplo: caso o valor recebido seja tributado pela alíquota de 27,5%, a diferença entre os 15% pagos e os 27,5% devidos deve ser paga no momento da Declaração de Ajuste Anual do ano fiscal de referência do pagamento.

Para quem recebe o dinheiro como uma renda mensal de aposentadoria, o imposto incide diretamente sobre a renda recebida, de acordo com as alíquotas da Tabela Progressiva Mensal do IPRF.

No regime regressivo, instituído pela Lei nº 11.053, as alíquotas do imposto são decrescentes, de acordo com o prazo em que os recursos permanecem no plano de previdência. Nesse caso, não há compensação na Declaração de Ajuste Anual do IRPF, já que o recolhimento definitivo é feito na fonte. O interessado tem vantagem tributária se investe por muito tempo. Isso, porque tanto para quem opta por resgatar seus recursos de uma só vez, como para quem deseja receber o benefício previdenciário na forma de renda mensal, as alíquotas diminuem desde 35% a 15%, de acordo com o prazo em que os recursos ficaram aplicados.



Simplificando, pode-se dizer que o regime de tributação regressivo é indicado para quem planeja poupar em plano de previdência por mais tempo. Afinal, quanto maior o período em que o dinheiro ficar aplicado, menor a alíquota do IRPF. Ao contrário, o regime progressivo é indicado para quem efetua contribuições com visão de curto prazo e para aqueles que estão perto de usufruir do benefício de aposentadoria.

Todas essas variáveis técnicas interagem, ainda, com a modalidade de plano de previdência do qual o cidadão participa. Caso se trate de um Plano Gerador de Benefício Livre (PGBL), as alíquotas, independentemente do regime tributário escolhido, incidem sobre o total, seja do benefício mensal, seja do valor global resgatado. Sendo um plano Vida Gerador de Benefício Livre (VGPL), a tributação recai apenas sobre os rendimentos.

Quando se considera que, somada à imprescindível análise de todas essas sofisticadas variáveis técnicas, o cidadão tem ainda que contemplar diversos condicionantes de ordem pessoal, vinculados a seu perfil, sua situação familiar e orçamentária e seus objetivos de curto e longo prazo, percebe-se o quão difícil é a decisão acerca do regime de tributação a ser aplicado em um plano de previdência específico. Principalmente se essa decisão tem que ser feita no ato da contratação do plano. E pior: se é irretratável, definitiva.

Em vista desse contexto, fica evidente o prejuízo que a inflexível regra vigente quanto à escolha do regime de tributação traz para o cidadão. Especialmente para aquele que, em face de uma situação emergencial, vê-se compelido a resgatar o montante dos recursos acumulados em seu plano de previdência, com o ônus de ter que pagar muito mais imposto do que pagaria se lhe fosse permitido optar, na ocasião, pelo regime de tributação.

É, por isso, que se considera que a proposta de permitir a opção pelo regime tributário possa ser feita no momento da obtenção do benefício ou do resgate dos valores acumulados é justa e deve ser apoiada.

Para os fundos de pensão e seguradoras, a mudança não traz qualquer repercussão relevante. Na verdade, apenas a Receita Federal teria algo a perder com a mudança do PL nº 5.503, de 2019. Mas a possível perda de arrecadação tributária tende a não ser significativa, principalmente quando se considera que é função do Estado incentivar a poupança de longo prazo, tão essencial para o crescimento de qualquer economia. Ademais, como já destacamos acima, a tabela do IRPF não é corrigida há quase cinco anos, prejudicando aqueles que estão no regime progressivo.

Do exposto, conclui-se que a proposição não vislumbra óbices de ordem econômica que impeçam sua aprovação. Tampouco, verificamos problemas quanto à constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e redação.

III – VOTO

Destarte, votamos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 5.503, de 2019.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SF/20779.57446-36

**Reunião:** 9ª Reunião, Extraordinária, da CAS**Data:** 31 de Agosto de 2021 (Terça-feira), às 11h**Local:** Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 7**COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS**

TITULARES		SUPLENTE	
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)			
Rose de Freitas (MDB)		1. Renan Calheiros (MDB)	
Eduardo Gomes (MDB)		2. Dário Berger (MDB)	
Marcelo Castro (MDB)		3. Veneziano Vital do Rêgo (MDB)	Presente
Nilda Gondim (MDB)		4. Mecias de Jesus (REPUBLICANOS)	
Luis Carlos Heinze (PP)		5. Kátia Abreu (PP)	
Eliane Nogueira (PP)	Presente	6. VAGO	
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)			
Izalci Lucas (PSDB)	Presente	1. Roberto Rocha (PSDB)	
Flávio Arns (PODEMOS)	Presente	2. Lasier Martins (PODEMOS)	
Eduardo Girão (PODEMOS)	Presente	3. VAGO	
Mara Gabrilli (PSDB)	Presente	4. Rodrigo Cunha (PSDB)	
Giordano (MDB)		5. VAGO	
PSD			
Sérgio Petecão (PSD)	Presente	1. Nelsinho Trad (PSD)	
Lucas Barreto (PSD)	Presente	2. Irajá (PSD)	
Angelo Coronel (PSD)		3. Otto Alencar (PSD)	
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)			
Jayme Campos (DEM)	Presente	1. Zequinha Marinho (PSC)	
Maria do Carmo Alves (DEM)		2. Romário (PL)	
VAGO		3. VAGO	
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)			
Zenaide Maia (PROS)	Presente	1. Paulo Rocha (PT)	Presente
Paulo Paim (PT)	Presente	2. Rogério Carvalho (PT)	
PDT/CIDADANIA/REDE (REDE, PDT, CIDADANIA)			
Alessandro Vieira (CIDADANIA)		1. Fabiano Contarato (REDE)	Presente
Leila Barros (CIDADANIA)	Presente	2. Randolfe Rodrigues (REDE)	



Reunião: 9ª Reunião, Extraordinária, da CAS

Data: 31 de Agosto de 2021 (Terça-feira), às 11h

Local: Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 7

NÃO MEMBROS DA COMISSÃO

Eduardo Braga

Wellington Fagundes

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 5503/2019)

NA 9ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, SEMIPRESENCIAL, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS APROVA O RELATÓRIO DO SENADOR JAYME CAMPOS, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CAS, FAVORÁVEL AO PROJETO.

31 de Agosto de 2021

Senador SÉRGIO PETECÃO

Presidente da Comissão de Assuntos Sociais